DECRETO Nº 019, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina o comércio de carne fresca (in natura) durante o período de quarentena devido à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, os quais dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo agente patológico Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, dos Estados e Municípios, incluído, assim, o Município de Cuitegi/PB.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008, publicado por este Município em 18 de março de 2020 o qual **declarou a situação de emergência no Município de Cuitegi/PB e estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência em saúde que poderiam ser adotadas pelo Ente, dentre elas a suspensão das atividades escolares no Município,** a partir de 20 de março de 2020, por um período de 30 (trinta) dias.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a venda **de carne fresca (in natura) em via pública**, a qual deverá ser exercida **apenas** nas bancas do Mercado Público Municipal, com observância das condições determinadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Ficam mantidas e ratificadas todas as regulamentações às atividades comerciais no Município de Cuitegi já adotadas, como medidas preventivas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser estabelecidas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 19 de junho de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO